



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO

058

Processo nº 4/004.548-0

Convênio nº 027/04

*“Convênio de cooperação técnica e financeira que entre si celebram o Município de Botucatu e Casa das Meninas “Amando de Barros”.*

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, CNPJ 46.634.101/0001-15, sediada na Praça Professor Pedro Torres, n.º 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 e CPF/MF 058.804.048-70, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado pela Lei n.º 4.521, de 20 de abril de 2004, e a Casa das Meninas “Amando de Barros”, com CNPJ n.º 45.522.778/0001-07, aqui representada por seu Presidente, **Eva das Dores da Silva**, portadora da cédula de identidade RG 11.447.445 e CPF 031.587.848-74, residente e domiciliada na Rua Carvalho Barros, n.º 99 – Bairro Boa Vista, CEP 18611330 – Tel.: 38820452, nesta cidade de Botucatu-SP, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua entre a MUNICÍPIO e a ENTIDADE, para a operacionalização de ações de Assistência Social junto à população de baixa renda.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Conceder à ENTIDADE ajuda financeira no valor de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), em parcelas mensais;

II - Proporcionar acompanhamento técnico ao projeto desenvolvido pela entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - São obrigações da ENTIDADE:

I - Desenvolver o projeto conforme diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social;

II - Prestar contas, conforme instrução estabelecida pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e Lei Municipal n.º 4.149/01;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

059

Processo nº 4/004.548-0

**Convênio 027/04**

III - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com o projeto de execução.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A referida ajuda se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, para a operacionalização de projetos de atendimento na área de assistência social, junto a população de baixa renda, conforme Plano de Trabalho, apresentado à SMAS e por ela supervisionado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - O presente convênio expira em 31/12/2004.

**CLÁUSULA SEXTA:**

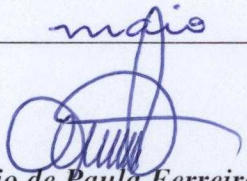
6.1 - As partes poderão denunciar o presente convênio por pelo direito, por inadimplência de qualquer das cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

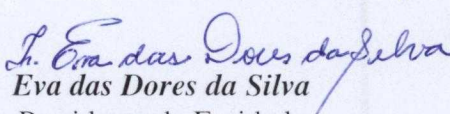
**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem de pleno e comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias datilografadas e de igual teor, lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam para todos os efeitos de direito.

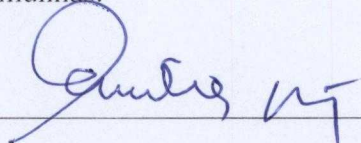
Botucatu, 04 de maio de 2004

  
**Antônio Mário de Paula Ferreira Ielo**  
Prefeito Municipal

  
**Eva das Dores da Silva**  
Presidente da Entidade

Testemunhas:

1 -



2 -

